



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

## EDITAL N.º 25/2013

**JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, Presidente da Câmara Municipal de Gavião:** \_\_\_\_\_

—TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, as DELEGAÇÕES DE PODERES E COMPETÊNCIAS e respectivas SUBDELEGAÇÕES, que foram efectuadas para vigorar no novo mandato autárquico, bem como, da designação do VICE-PRESIDENTE, Vereadores (artigo 57º e 58º da Lei nº169/99, de 18 de setembro com a nova redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro) e respectiva distribuição de funções (artigo 36º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro). \_\_\_\_\_

—De tais actos é dado conhecimento, por fotocópias anexas a este Edital. \_\_\_\_\_

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. \_\_\_\_\_

Gavião, 25 de outubro de 2013

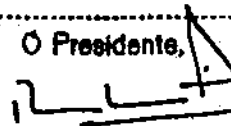
O Presidente da Câmara

(José Fernando da Silva Pio)

\_\_\_\_\_  
TOMADO CONHECIMENTO.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despacho n.º 1/2013

O Presidente,



**DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

Considerando que:

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, dentro de determinados limites legalmente fixados;

2 - O Município de Gavião tem 3.772 eleitores, pelo que compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do referido artigo 58.º, fixar em um o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Designo, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o vereador **António Manuel Gomes Severino**, para o cargo de vereador em regime de tempo inteiro.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



\_\_\_\_\_  
(José Fernando da Silva Pio)





MUNICÍPIO DE GAVIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 24/10/2013  
Deliberação: N° 379

TOMADO CONHECIMENTO.

Despacho n.º 2/2013

O Presidente

**SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS – VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Designo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o senhor vereador **António Manuel Gomes Severino**, como vice-presidente, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião

(José Fernando da Silva Pio)



Despacho n.º 3/2013

**DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS PELOS VEREADORES**

Considerando que:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art. 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, determino:

Que sejam distribuídas ao vereador a seguir designado as seguintes funções:

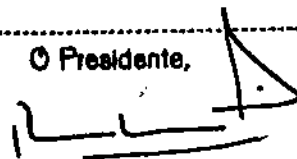
Vereador, António Manuel Gomes Severino:

- Desporto e Recreio;
- Juventude;
- Cultura;
- Educação;
- Banda Juvenil do Município de Gavião;
- Turismo;
- Aprovisionamento de Materiais Consumíveis;
- Acção Social;
- Informática;
- Qualidade e Modernização Administrativa;
- Boletins Municipais;
- Arquivos;
- Parque de Máquinas;
- Oficinas;
- Armazém;
- Higiene e Salubridade Pública e Outros;
- Fiscalização Sanitária;
- Ambiente, Qualidade de Vida e Águas;
- Património;
- Protecção Civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 24/10/2013  
Deliberação: N.º 380

ORDENADO CONHECIMENTO.

O Presidente,



- *Feiras e Mercados;*
- *Cemitérios;*
- *Jardins e Espaços Verdes;*
- *Caça e pesca;*
- *Mercados Municipais;*
- *Comércio;*
- *Trânsito e Estacionamento;*
- *Saúde.*

*Vereador, Jorge Santos:*

- *Universidade Sênior;*
- *Veterinária;*
- *Toponímia;*
- *Posturas e Regulamentos*

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



---

(José Fernando da Silva Pio)



APROVADO

PROPOSTA

O Presidente,

**DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ART. 34.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

1. De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o "*princípio da desburocratização e da eficiência*" enunciado no art. 10.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (doravante designado apenas por CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
2. A acrescer, dispõe o art. 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.
3. Assim, considerando que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º DO Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o respetivo Regimento, reúne ordinariamente duas vezes por mês e que a ordem do dia, segundo o art. 53.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, fácil é concluir que, em muitos casos, qualquer requerimento que diariamente dê entrada nos serviços poderia ter de aguardar duas semanas ou mais para que fosse objeto de informação e, consequentemente, de deliberação.

4. Como forma de obviar os inconvenientes atrás apontados e dando-se cumprimento aos artigos mencionados acima, afigura-se que o processo mais expedito será o de delegar no presidente da Câmara todos os poderes para os quais exista lei habilitante.

5. Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para, nos termos do art. 39.º do CPA:

5.1. Emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;

5.2. Avocar e revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

6. E ainda se ressalva, nos termos do disposto no art. 34.º do anexo I, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

7. Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:

7.1. os atos de delegação terão de ser publicados no boletim da autarquia, e devem ser afixados nos lugares de estilo quando tal boletim não exista (art. 37.º, n.º 2 do CPA);

7.2. o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (art. 38.º do CPA).

8. A final, dá-se nota que a acrescer ao referenciado no ponto 5.2., a delegação de poderes extingue-se por caducidade, resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, (art. 40.º, al. b) do CPA) e que:

8.1. o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados pela câmara no titular do cargo (art. 41.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.

9. De acordo com n.º 1 do art. 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a câmara pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o art. 33.º do mesmo dispositivo legal, a saber alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;



- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
  - ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
  - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
  - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - qq) Administrar o domínio público municipal;
  - rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;
  - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
10. Nos termos do referido art. 33.º, n.º 2 a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

11. Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências que vierem a ser delegadas no presidente da câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.

12. A experiência e o conhecimento da autarquia, leva-me a defender que se justifica a delegação de poderes para o exercício de todas as competências que a lei prevê.

13. Neste enfoque, proponho que sejam delegados no presidente da Câmara Municipal de Gavião, com possibilidade de subdelegar nos vereadores, ao abrigo das disposições legais antes enunciadas, os poderes para o exercício das competências antes referidas.

14. Mais proponho, pelas razões de facto e de direito que antes enunciei, afigura-se-nos que o processo mais expedito será o de fazer apelo ao instituto da delegação de poderes, e em concreto, delegando a Câmara Municipal no presidente todos os poderes para os quais haja lei habilitante.

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



---

(José Fernando da Silva Pio)

TOMADO CONHECIMENTO.

**DESPACHO N.º 12/2013**

O Presidente



**DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VICE-PRESIDENTE**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no vereador a tempo inteiro e cumulativamente Vice-Presidente, **António Manuel Gomes Severino**, as competências próprias do Presidente, previstas:

- No n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da citada Lei:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações das assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesa orçamentadas até ao limite estipulado po lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem; mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o

cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

w) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança;

x) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo aprovadas;

y) Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

- No n.º 2 da mesma legislação:

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

f) Outorgar contratos em representação do Município;

g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas definidos nos pontos i) e ii) do referido artigo;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- o) Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

2. Subdelego ainda as competências a que se refere o art. 33.º do mesmo dispositivo legal, a saber alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra

da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3. Ainda, no uso da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego a competência para decidir contratar, autorizar a respetiva despesa, aprovar os



projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação, tudo relativamente à aquisição de bens, serviços e empreitadas até ao montante de 149.639,37€.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Gavião, 24 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



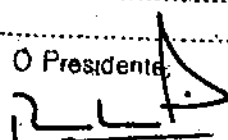
---

(José Fernando da Silva Pio)

QUANDO CONHECIMENTO.

Despacho n.º 7/2013

O Presidente:



**DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA**

*Ao abrigo do disposto no art. 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego, na Chefe de Divisão Financeira, Sandra Cristina Serrano Simões, a competência para a prática dos seguintes atos da respectiva unidade orgânica:*

1. *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
2. *Justificar ou injustificar falta;*
3. *Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
4. *Praticar os actos respeitantes ao regime de segurança social incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;*
5. *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;*
6. *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respectiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;*
7. *Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;*
8. *Emitir o cartão de vendedor ambulante;*
9. *Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito, relativamente a processos que corram pela respectiva unidade orgânica.*




*Publicite-se o presente despacho nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

*A presente delegação de competências é de aplicação imediata.\**

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



---

(José Fernando da Silva Pio)

**DESPACHO N.º 08/2013**

**TONADO CONHECIMENTO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 35.º do anexo I da mesma Lei, delego no Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Eng.º Firmino Rodrigues Espadinha, as seguintes competências: \_\_\_\_\_

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
2. Justificar faltas;
3. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
5. Autorizar a passagem de Certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
6. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
7. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que decorra pela sua Divisão com destino a particulares, com exceção da correspondência a enviar a quaisquer entidades ou organismos públicos;
8. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências aqui delegadas.

Em cumprimento do n.º 2, do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho no site oficial do Município e afixem-se nos lugares de estilo.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata.

Gavião, 24 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal.

*José Fernando da Silva Pio*



TERMO DE CONHECIMENTO

Despacho n.º 9/2013

O Presidente,

**DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE SERVE DE OFICIAL PÚBLICO PARA LAVRAR CONTRATOS**

*Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo a Chefe de Divisão Financeira, Sandra Cristina Serrano Simões, como oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Técnico, Fernando dos Santos Lourenço Teodoro.*

*Este despacho produz efeitos a partir da presente data.*

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



---

(José Fernando da Silva Pio)



TOUADO CONHECIMENTO.

Despacho n.º 10/2013

Ø Presidente,

**DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA LAVRAR AS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**

*Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, artigo 37.º e n.º 2 do artigo 57.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo a técnica superior **Isabel Maria Dias Martins** para lavrar as atas da Câmara Municipal, bem como para emitir e subscrever as respetivas certidões, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela chefe da Divisão Financeira, **Sandra Cristina Serrano Simões**.*

*Este despacho produz efeitos a partir desta data.*

Gavião, 21 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião



---

(José Fernando da Silva Pio)



LEI Nº 75/2013  
TOMADO CONHECIMENTO.

Despacho n.º 11/2013

O Presidente,

**DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA, NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE  
GAVIÃO**

Ao abrigo do disposto no art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Diretor do Agrupamento Vertical de Gavião, Paulo Manuel Alfaiate Pires, a competência para a prática dos seguintes atos:

**I.- EM MATÉRIA DE AFETAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL:**

- a)- Transferência de pessoal não docente entre as escolas do Agrupamento;
- b)- Justificação de faltas;
- c)- Concessão de licenças;
- d)- Marcação dos períodos de férias;
- e)- Horários de trabalho;

**II.- EM MATÉRIA DISCIPLINAR:**

- a)- Aplicação de sanções disciplinares até à sanção de multa.

O presente despacho, produz efeitos imediatos.

Gavião, 21 de outubro de 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(José Fernando da Silva Pio)

